



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 052 /2019/MP/RMAM

Manaus, 13 de março de 2019.

Senhor Secretário

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, requisitamos, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos sobre a existência de possível iniciativa dessa Secretaria no sentido de formular anteprojeto de lei estadual ou outro normativo com o objetivo de regular a gestão dos recursos e projetos de compensação ambiental, em vista da definição da natureza desse tipo de receita, por intermédio da novel Lei n. 13.668/18.

No ensejo, sobre o tema, noticio a Vossa Excelência que, em convergência com a referida Lei e o entendimento deste MP de Contas, na sessão plenária do último dia 11 de março, o eg. Tribunal de Contas do Estado reiterou o entendimento (cf. resposta a consulta no processo n. 673/2018, em conformidade com o Parecer n. 4037/2018-PGC-MPC), sobre ser receita pública a compensação ambiental efetuada mediante repasse financeiro ao Poder Público, passível de controle externo pelo TCE.

Esclareço que a requisição objetiva apurar providências para superar a lacuna legislativa e regulamentar assim como pertinentes impropriedades na gestão pública de ativos financeiros repassados à Administração Estadual a título de compensação ambiental.

Confiante em positivas providências, cumpre-nos orientar que, em caso de omissão injustificada de resposta, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM e aplicada multa prevista no inciso IV do artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas  
Coordenadoria de Meio Ambiente do MPC/AM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**EDUARDO TAVEIRA**  
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
Av Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez – CEP: 69.050-030  
NESTA